

grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Gondomar e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de Março de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana de Sousa Rocha*.

301665606

Declaração de rectificação n.º 1135/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 3561/2009, publicado na 2.ª Série, do *Diário da República*, n.º 30, de 12/02/2009, referente ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal, relativamente à fórmula usada na ordenação final, nomeadamente no seu ponto 10, a saber:

Assim, onde se lê “[...]10. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...]”, deve ler-se “[...] 10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{35\% \times AC + 65\% \times EAC}{100}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Acresce que a ponderação para a valoração final dos métodos de selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é de 35 % para a Avaliação Curricular e de 65 % para a Entrevista de Avaliação de Competências, que fica a fazer parte integrante da fórmula, conforme descrição supra citada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...]”.

14 de Abril de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana Sousa Rocha*.

301680275

Declaração de rectificação n.º 1136/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 3562/2009, publicado na 2.ª Série, do *Diário da República*, n.º 30, de 12/02/2009, referente ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal, relativamente à fórmula usada na ordenação final, nomeadamente no seu ponto 10, a saber:

Assim, onde se lê “[...]10. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração

final. [...]”, deve ler-se “[...] 10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{35\% \times AC + 65\% \times EAC}{100}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Acresce que a ponderação para a valoração final dos métodos de selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é de 35 % para a Avaliação Curricular e de 65 % para a Entrevista de Avaliação de Competências, que fica a fazer parte integrante da fórmula, conforme descrição supra citada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...]”.

14 de Abril de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana Sousa Rocha*.

301680429

Declaração de rectificação n.º 1137/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 3830/2009, publicado na 2.ª Série, do *Diário da República*, n.º 33, de 17/02/2009, referente ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dezasseis postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal, relativamente à fórmula usada na ordenação final, nomeadamente no seu ponto 10, a saber:

Assim, onde se lê “[...]10. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...]”, deve ler-se “[...] 10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{35\% \times AC + 65\% \times EAC}{100}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Acresce que a ponderação para a valoração final dos métodos de selecção, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é de 35 % para a Avaliação Curricular e de 65 % para a Entrevista de Avaliação de Competências, que fica a fazer parte integrante da fórmula, conforme descrição supra citada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...]”.

14 de Abril de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da D. R. H., *Maria Germana Sousa Rocha*.

301680437

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 8751/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, e alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de

Setembro, torna -se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara, de 20 de Março do ano em curso, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano com possibilidade de renovação aos limites mencionados no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros na categoria de técnico superior da carreira geral de Técnico Superior.

1 — Descrição sumária das funções: Coordenar a implementação da Candidatura ON.2, Operação: "Percorra milhões de anos geológicos nos 12878 hectares do Sítio de Morais", com o objectivo de estudar integralmente o sítio de Morais e conceber um instrumento de gestão para os habitats prioritários; Melhorar as estruturas de apoio ao visitante; Comunicar os valores do Sítio; Preservação do Sítio e o desenvolvimento das suas gentes, sensibilizando para o empreendedorismo."

2 — Requisitos de Vínculo — 1.ª fase: (artigo 6.º n.º 5 e n.º 1 do artigo 52.º da LVCR), de entre trabalhadores com vínculo de emprego público que:

2.1 — Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em Situação de Mobilidade Especial;

3 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase:

Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público. Nos termos da alínea anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Macedo de cavaleiros, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das situações (artigo 6.º, n.º 6 e alínea d) do artigo 52.º da LVCR):

3.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

3.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

3.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura (Engenharia Florestal) ou grau académico superior, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Macedo de Cavaleiros.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e entregue pessoalmente nesta Secção ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte ou Cartão de Cidadão, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

10.3 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo, fotocópia do bilhete de Identidade, cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão e fotocópia do respectivo currículo datado e assinado que deverá incluir os documentos comprovativos do aí declarado, sob pena da sua não consideração.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e e) do n.º 9.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho; Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração ≤ a 50 horas — 10 + 1 valores/cada acção, até ao máximo de 20 valores;

Acções de formação com duração > 50 horas — 10 + 2 valores/cada acção, até ao máximo de 20 valores.

EP = Experiência Profissional — considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 11 valores;

Superior a um e até 3 anos — 14 valores;

Superior a 3 e até 6 anos — 17 valores;

Superior a 6 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 10 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.1 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da expressão ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será valorada do seguinte modo:

$$OF = 0,60\% AC + 0,40\% EAC$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Composição do júri:

Presidente: Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel Duarte Fernandes Moreno; Vogais efectivos: Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Manuel João Araújo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e o Técnico Superior, Eng.º Paulo Alexandre Rocha da Silva.

Suplentes: Dr. Rui José Pires Costa, Técnico Superior e Dr. António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural de Desporto e Turismo.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Posicionamento remuneratório: Entre a 2.ª e a 3.ª posição, nível remuneratório entre 15 e 19, correspondente a € 1373,12.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

301682592

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 8752/2009

Operação de loteamento do Passal, Casal Comba

Período de discussão pública

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se do projecto da Operação de Loteamento do Passal — Casal Comba, promovido por esta Autarquia Local.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, procede-se à abertura do período de discussão pública do Projecto da operação de loteamento do Passal — Casal Comba, no âmbito do processo DGU 4/2007, cujo projecto se encontrará exposto na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — r/c, das 9h às 12h30m e das 13h30m às 16h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

2 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

301664415

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 8753/2009

Lista de antiguidade

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta Autarquia, referida a 31 de Dezembro de 2008.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

301632469